



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.841, DE 2014

(Do Sr. Deputado Benedito Domingos)

EMENDA I - SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tradução simultânea dos atos oficiais do Poder Público do Distrito Federal, veiculados pela televisão, para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Público do Distrito Federal obrigado a divulgar os atos, programas, serviços e campanhas de caráter oficial, quando veiculados por meio de televisão, em tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deverá conter legendas para a leitura da pessoa com deficiência auditiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2014.


Deputado Olair Francisco
Relator

Art. 1º Fica o Poder Público do Distrito Federal obrigado a divulgar os atos, programas, serviços e campanhas de caráter oficial, quando veiculados por meio de televisão, em tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deverá conter legendas para a leitura da pessoa com deficiência auditiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.